

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Imprensa Nacional  
Diretoria-Geral  
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação  
Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação

Nota Técnica nº 2/2024/COSIS/CGTI/DG/IN/CC/PR

**Assunto:** Análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A** – 42.563.692/0001-26 para o **Item 3** do Pregão nº 90001/2024.

**Referência:** 00034.000833/2023-88, Proposta 4991751

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A** – 42.563.692/0001-26 para o **Item 3** do Pregão nº 90001/2024, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software.
2. Proposta presumidamente inexequível com base nos quesitos 8.4.10.a. e 8.4.10.b do Termo de Referência.
3. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da “*Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*”.
4. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;* (grifo nosso)

5. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
6. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.

7. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.
8. Conforme item 6.7.4. do Edital, conclui-se tecnicamente pela desclassificação da proposta apresentada.

## ANÁLISE

9. Esta Nota Técnica apresenta o procedimento e os resultados das análises em relação à admissibilidade das propostas de preços conforme previsto na seção 8.4 do Termo de Referência do Pregão nº 90001/2024.

10. Segundo o item 8.4.1. do Termo de Referência, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11. Nesse sentido, os itens 8.4.10. e 8.4.15. do Termo de Referência apresentam critérios objetivos de presunção relativa de inexequibilidade, ou seja, situações em que as propostas serão consideradas potencialmente inexequíveis e passíveis de diliggência detalhada, quais sejam:

- a) valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção;
- b) valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência;
- c) fator K inferior a 1, na razão entre o custo do profissional proposto pela LICITANTE e o respectivo valor do salário do profissional constantes da Tabela do subitem de remuneração mínima aceitável;

12. Segundo o item 8.4.17. do Termo de Referência as Licitantes deverão: *apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir).*

13. Além disso, o item 8.4.18. do Termo de Referência estabelece que meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

14. Neste sentido, sintetiza-se abaixo a proposta da Licitante:

		Referência Anexo II Port. 750/2023				Proposta Recebida						
Item 3	Qntd.	Remuneração mínima aceitável	Fator K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Fator K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Desconto	ANÁLISE DOS ITENS 8.4.10.a) e b) DO TERMO DE REFERÊNCIA	
1	ATQ-02	1	R\$ 7.795,75	1,94	R\$ 15.123,76	R\$ 181.485,06	R\$ 4.000,00	2,65	R\$ 10.615,65	R\$ 127.387,80	30%	<b>ABAIXO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL FATOR K SUPERIOR A 1,94 (item 1.1.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA)</b>
2	ATQ-03	1	R\$ 11.081,16	1,94	R\$ 21.497,45	R\$ 257.969,40	R\$ 4.600,00	2,57	R\$ 11.833,35	R\$ 142.000,20	45%	<b>ABAIXO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL FATOR K SUPERIOR A 1,94 (item 1.1.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA)</b>
				<b>R\$ 439.454,46</b>		<b>R\$ 269.388,00</b>		<b>39%</b>	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA INFERIOR A 70% DO PREÇO ESTIMADO</b>			

15. Conclui-se pela presunção de inexequibilidade da proposta com base nos dois fatores constantes do item 8.4.10. do Termo de Referência.

16. Solicitou-se à Licitante a lista de documentação de que se trata o item 8.4.17. do Termo de Referência. Transcreve-se abaixo a solicitação realizada:

*Visto a necessidade de esclarecimentos complementares solicitados pelo setor técnico demandante, em acordo com o item 8.4.2 do TR solicitamos que seja encaminhado uma Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o ANEXO XIII. Deverão ser entregues planilhas de custo e formação de preços individualizadas por perfil profissional!*

*É necessário ainda a comprovação da exequibilidade da proposta para isso é necessário o encaminhamento dos documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual. Deverão ser encaminhados os documentos listados nas alíneas a e b do item 8.4.19 do TR.*

*Solicitamos ainda que sejam encaminhados os documentos listados nos itens 8.4.20.2, estes devem correspondente ao atestado de capacidade técnica apresentado.*

17. As diligências buscaram avaliar, de acordo com a documentação apresentada, se a Licitante é capaz de cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais utilizando-se, para tal, de parâmetros históricos. Analisa-se, portanto, os documentos fornecidos a fim de se extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

18. Caso se vislumbre a necessidade de complementação documental, esta será solicitada conforme item 8.4.16. do Termo de Referência.

19. No entanto, a documentação inicialmente fornecida deve abranger todos os itens solicitados e possibilitar a aferição das métricas expostas no item 8.4.20.3. do Termo de Referência, conforme exposto no item 6.7.4. do Edital.

20. Acerca da documentação juntada pela empresa, seguem algumas observações pertinentes a cada item fornecido:

a. Planilhas de Custo e Formação de Preços:

i. Não observou o modelo correto conforme disposto no Anexo XIII;

A versão digital do Anexo XIII pode ser obtida no [portal da Secretaria de Governo Digital](#), nas extensões [XLSX](#) ou [ODS](#).

Deve-se utilizar o modelo correspondente à aba “Contratação\_Alocação\_Prof”.

ii. Apresenta preenchimento incorreto em alguns campos;

Considera regime tributário como Lucro Real, mas recolhe 0,65% de PIS/PASEP e 3% de COFINS, o que afronta o previsto nas fórmulas de acordo com a versão digital do ANEXO XIII.

Apresenta 0% no recolhimento do INSS, o que pode acontecer nos casos em que o item C.3. (INSS Desoneração) do Módulo 6 encontra-se preenchido. No entanto, este item encontra-se ausente na planilha fornecida.

iii. Apresenta cálculos incorretos em relação a itens de composição de custo do profissional;

A utilização do modelo correto (vide item 20.a.i.) auxilia a prevenir este tipo de erro.

No caso concreto, a título exemplificativo, o cálculo do submódulo 2.1. e o módulo 4 carecem da aplicação do submódulo 2.2. na sua totalização. Vale ressaltar que este é um exemplo apenas e não foi o único erro encontrado na planilha apresentada.

b. Atestado de Capacidade Técnica:

i. Abrange mais de 12 meses;

Apresenta 2 atestados de qualificação técnica válidos por mais de 12 meses.

Conforme item 8.4.20.1. do Termo de Referência, caso não haja disposição específica, considerar-se-á os últimos 12 meses contratuais até a data do documento para averiguação das alegações constantes do atestado de capacidade técnica (visando estritamente a confirmação da exequibilidade da proposta, pois a habilitação técnica se reserva a uma etapa posterior), conforme 8.4.20.3 do Termo de Referência.

A empresa juntou, no entanto, o período de fev/2023 a jan/2024 e, portanto, esse será o período considerado na análise.

ii. Volume *alegadamente* suficiente;

Os atestados, e o inteiro teor dos contratos, informam uma volumetria superior à necessária para validação quanto à exequibilidade pelas condições impostas pelo Termo de Referência.

No entanto, não fornece nada além dos números declarados no atestado para sua validação. As notas fiscais correspondentes ao período de fev/2023 a jan/2024, por falta de especificação no seu objeto, não podem ser utilizadas para fins de validação da volumetria.

Espera-se, neste quesito, a comprovação por meio do quadro de funcionários utilizados no contrato, mês a mês, conforme solicitado no Termo de Referência, ou lista analítica de demandas atendidas que corresponderam à fatura daquele mês, por exemplo.

iii. Arcabouço documental insuficiente;

Conforme item 8.4.18. do Termo de Referência, sem base documental que o comprove, o atestado de capacidade técnica fornecido não poderá ser considerado para comprovar a exequibilidade.

Dentre as fundamentações que se espera para que seja possível aferir os critérios constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, estão os documentos listados no item 8.4.20.2. do Termo de Referência.

Os demais anexos deveriam convalidar o atestado juntado. A empresa pode, inclusive, ampliar a lista do item 8.4.20.2. do Termo de Referência de modo a lastrear toda e qualquer informação que considerar relevante.

c. Instrumentos de Contrato e de Aditivo Contratual:

i. Natureza contínua da prestação do serviço;

Contratos e termos aditivos anexados conforme esperado.

Conforme solicita-se no item 8.4.20.2.c. do Termo de Referência, o inteiro teor do contrato se faz necessário para a validação quanto ao item 8.4.11. do Termo de Referência, para aferição de produtividade ou vinculação ao alcance de resultados.

Ambos os contratos juntados possuem cláusulas que atendem ao requisito:

BRB – Pregão 068/2022 - TR - Anexo B

CEF – Contrato 13.892/2020 - NMS item 11

ii. Regime de contratação implementado;

Ainda, conforme item 4.19. do Termo de Referência, não se admite a subcontratação. Desta forma, validou-se nos instrumentos contratuais juntados que o regime de contratação implementado pela terceirizada está de acordo com o deste processo seletivo permitindo-se, portanto, a utilização destes contratos e atestados para fins de comprovação de exequibilidade.

BRB - Contrato 483/2022 – Cláusula Sétima – Parágrafo Primeiro, item c)

CEF – Contrato 13.892/2020 - Cláusula Segunda - XIV

iii. Abrangência quanto aos perfis profissionais empregados;

Satisfeita resta, também, a métrica do item 8.4.20.3.a), utilizando-se por base os contratos fornecidos.

d. Notas fiscais de prestação de serviço associadas ao atestado fornecido;

i. Valor financeiro relevante;

Corroboram a hipótese de que o volume atestado seria suficiente.

ii. Arcabouço documental insuficiente;

O inteiro teor do contrato e a vinculação explícita das notas fiscais aos contratos (como consta no campo descritivo “Descrição dos Serviços” dos arquivos) impede a possibilidade da nota se referir a, por exemplo, serviços cujo objeto conste do item 8.8.5. do Termo de Referência.

Não há, no entanto, memorial de cálculo disponível para cada nota fiscal apresentada. Não há meios para comprovação de que o requisito de glosa e multa (8.4.20.3.e. ou f.) foram satisfeitos com base apenas nas notas fiscais.

Impossibilitada fica também a conclusão por um serviço satisfatório prestado sob as mesmas condições de custo, pois não há qualquer evidência acerca dos profissionais envolvidos nas tarefas que originaram as notas fiscais, muito menos seus custos ou qualificações técnicas.

e. CPTS, Contratos de Trabalho, Holerites e Comprovantes de FGTS;

i. Quantidade insuficiente;

Foram juntadas as documentações referentes ao vínculo trabalhista de 1 exemplo para cada perfil (ATQ-02 e ATQ-03).

O item 8.4.20.2. solicita:

a) o quadro **completo** de profissionais e suas **folhas de pagamento mês a mês**, para **todo o período de validade do atestado apresentado**;

b) **comprovante do depósito** do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** para **todos os profissionais**, pelo **mesmo período**; (grifo nosso)

Percebe-se que o objetivo para tal solicitação reside na necessidade de cálculo da métrica exposta no item 8.4.20.3.b) do Termo de Referência. Este somente se faz possível mediante a complementação documental acerca das atribuições ou qualificações técnicas de cada integrante do quadro de funcionários, visando segmentá-los nos perfis estipulados pela Portaria SGD/MGI nº 750/2023 com base nos requisitos técnicos lá listados.

ii. Espaço amostral não representativo do atestado juntado;

Considera-se que 1 funcionário não é responsável pelo resultado do atestado fornecido, mas sim o conjunto de todos eles. Desta forma, não se pode considerar um funcionário como representativo para o custo médio do contrato para aquele perfil profissional.

Ademais, impossibilitado fica o cálculo da rotatividade sem essas informações, item 8.4.20.3.d) do Termo de Referência.

Ressalta-se que o período sob análise é de fev/2023 a jan/2024; e os dois exemplos fornecidos foram contratados em out/2023 e nov/2023. Ou seja, em relação ao período em análise, eles contribuíram apenas com 4 meses no máximo.

Os holerites e comprovantes de recolhimento do FGTS juntado estão perfeitamente de acordo com os demais documentos, no entanto, da mesma forma, não são evidências suficientes para representar o atestado de capacitação técnica a que se referem para fins de exequibilidade nos termos do 8.4.20.3. do Termo de Referência.

iii. Arcabouço documental insuficiente;

Conforme item 8.4.18. do Termo de Referência, sem base documental que o comprove, o atestado de capacidade técnica fornecido não poderá ser considerado para comprovar a exequibilidade.

21. Para fins de transparência, segue um rol exemplificativo de documentos que, neste caso concreto analisado, deveriam ter sido juntados visando fundamentar os demais documentos apresentados, permitindo a aferição da exequibilidade conforme item 8.4.20.3. do Termo de Referência, mas não o foram:

- a. 8.4.11. e 8.4.20.2.a) Quadro de funcionários;
- b. 8.4.20.3.a) Qualificações profissionais dos funcionários;
- c. 8.4.11. e 8.4.20.2.a) Folhas de pagamento dos funcionários no decorrer do contrato;
- d. 8.4.20.2.b) Comprovante do FGTS de todos os funcionários, de todo o período;
- e. 8.4.19.b) Memórias de cálculos referentes às notas fiscais apresentadas;
- f. 8.4.20.3.e) e 8.4.20.3.f) Declarações e atestados acerca de sanções administrativas e glosas no período correspondente
- g. Além de quaisquer outros documentos que a empresa julgue útil para lastrear qualquer informação fornecida.

## CONCLUSÃO

22. Proposta presumidamente inexequível nos quesitos 8.4.10.a. e 8.4.10.b do Termo de Referência.

23. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da “Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

24. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;* (grifo nosso)

25. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.

26. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.

27. O pregoeiro solicitou os seguintes documentos ao Licitante:

- a. "Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o ANEXO XIII [...] individualizadas por perfil profissional";
- b. "documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual";
- c. "documentos listados nas alíneas a e b do item 8.4.19 do Termo de Referência";
- d. "documentos listados nos itens 8.4.20.2".

28. A Licitante enviou os documentos do item 27.a. em desacordo com o ANEXO XIII.

29. A Licitante não enviou os documentos referentes ao item 27.b. Em relação aos documentos do item 27.c. e 27.d., foram enviados de forma incompleta, pois não houve uma memória de cálculo sequer recebida e faltou atender aos itens 8.4.20.2.a) e b) do Termo de Referência.

30. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.

31. A Licitante, portanto, não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para o Item 3 do Pregão 90001/2024 nos termos do item 6.7.4. do edital, abaixo transcrito:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

32. Com base no item 6.7.4. do edital, haja vista que frente à oportunidade de comprovação pela exequibilidade da proposta, a Licitante não forneceu documentação hábil para tal, a equipe técnica recomenda a desclassificação da proposta analisada.

33. Sugere-se encaminhamento via hierárquica à CGAD/IN/CC/PR para ciência do embasamento técnico apresentado e providências que julgar cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**VITOR FONSECA FARAGE**

## Coordenador de Sistemas, Dados e Inovação

De acordo. Encaminha-se o presente processo à CGAD/IN/CC/PR para providências que julgar cabíveis.

Brasília, 07 de março de 2024.

(assinado digitalmente)  
**JOÃO CARLOS L. AMBRÓSIO**  
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Fonseca Farage, Coordenador(a)**, em 07/03/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Laboissiere Ambrosio, Coordenador(a)-Geral**, em 08/03/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5019693** e o código CRC **832B320F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00034.000833/2023-88

SUPER nº 5019693